



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220912-02/GAB/PMQ/PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-015-REPUBLICADO
CONTRATO Nº 20230343

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.367/0001-29, representado pelo(a) Sr. (a) JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 461.976.562-72, residente na RUA: CONEGO SIQUEIRA MENDES S/N, e de outro lado a firma DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.234.179/0001-00, estabelecida à AV RODOLFO CHERMONT, Nº 40, PASS SAO JOSE, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADY DOS SANTOS MONTEIRO, residente na AVENIDA RODOLFO CHERMONT, Nº 236, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, portador do(a) CPF 482.755.812-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-015-REP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128576	ALFINETE P/ MURAL - Marca.: BRW	UNIDADE	48,00	3,890	186,72
128579	ALMOFADA P/ CARIMBO TAM: 3, COR: AZUL E PRETA - Marca.: STAR	UNIDADE	148,00	4,500	666,00
128580	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO. TAM 14x5x3 cm - Marca.: SOUZA REIS	UNIDADE	216,00	5,530	1.194,48
128582	APAGADOR DE QUADRO BRANCO=ACABAMENTO EM PLASTICO MED INDO APROX 15X06CM - Marca.: STAR	UNIDADE	284,00	7,000	1.988,00
128583	APONTADOR P/ LAPIS DE FERRO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	68,00	2,000	136,00
128584	APONTADOR P/ LAPIS C/ DEPOSITO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	68,00	2,780	189,04
128586	.BALÃO CORES VARIADAS PCT C/50 - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	405,00	5,000	2.025,00
128587	BARBANTE ALGODÃO BOCAZUL 4/4 240M NAT - Marca.: VOND	ROLO	41,00	13,430	550,63
128590	BASTAO DE COLA QUENTE - ESPESSURA: FINO - Marca.: IB	CAIXA	14,00	59,000	826,00
128591	BASTÃO DE COLA QUENTE ? ESPESSURA: GROSSO - Marca.: IBEL	UNIDADE	405,00	59,400	24.057,00
128592	.BASTONETE DE COLA DE SILICONE FINO - Marca.: IBEL	PACOTE	33,00	12,000	396,00
128593	.BASTONETE DE COLA DE SILICONE GROSSO - Marca.: IBEL	PACOTE	38,00	16,980	645,24
128594	BETUME DE JUDÉIA PARA ARTESANATO 100L - Marca.: ACRI	UNIDADE	41,00	12,260	502,66
128595	BLOCO AUTOADESIVO TAMANHO: 38MM X 50MM ? VARIAS CORES - Marca.: BRW	PACOTE	324,00	6,000	1.944,00
128596	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 100MM. - Marca.: OEKNAUF	UNIDADE	324,00	5,860	1.898,64
128597	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 50MM. - Marca.: OEKNAUF	UNIDADE	324,00	1,860	602,64
128598	.BORRACHA BRANCA - Marca.: LEONORA	CAIXA	54,00	22,000	1.188,00
128599	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 40 - Marca.: MERC	CAIXA	27,00	24,000	648,00
128600	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 20 - Marca.: MERC	UNIDADE	1.620,00	0,660	1.069,20
128601	BORRACHA C/ CINTA PLASTICA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	216,00	3,000	648,00
128602	CADERNO BROCHURÃO DE CAPA MOLE ? FOLHAS PAUTADAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	120,00	10,800	1.296,00
128604	.CADERNO DE DESENHO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	27,00	7,040	190,08
128606	CAIXA ARQUIVO P/ DOCUMENTO. CORES DIVERSAS - Marca.: POLICART	UNIDADE	1.815,00	50,000	90.750,00
128607	CAIXA ORGANIZADORA. TAMANHO 63X29 - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	41,00	37,850	1.551,85
128610	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA C/96 FLS TAM: APR OX1/4 - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	2.066,00	7,000	14.462,00
128611	CADERNO UNIVERTÁRIO 5 MATÉRIAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	551,00	12,230	6.738,73
128612	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL TIPO POLIONDA, DIMENSÕES 135 X250X360MM/COR AZUL - Marca.: POLICART	UNIDADE	345,00	5,650	1.949,25
128613	CALCULADORA DE MESA MÉDIA (COM 12 DIGITOS MED.APROX . 14X0, 10CM) - Marca.: KADIO	UNIDADE	81,00	28,000	2.268,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



128614	CANETA CORRETIVA. - Marca.: JOCAR	CAIXA	39,00	47,000	1.833,00
128615	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Marca.: COMPACTOR	TUBO	68,00	0,750	51,00
128616	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	68,00	0,950	64,60
128617	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	68,00	0,800	54,40
128618	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS - Marca.: MD	UNIDADE	540,00	0,900	486,00
128619	CLIPS 3/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	297,00	2,500	742,50
128620	CLIPS 4/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	297,00	2,000	594,00
128621	CLIPS 6/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	297,00	2,700	801,90
128622	CLIPS 8/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	297,00	2,500	742,50
128623	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90GR - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	173,00	1,800	311,40
128624	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90G DELTA - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	27,00	1,650	44,55
128625	COLA BRANCA - 12X90G ATÓXICA DE 90G - Marca.: MARIPE	CAIXA	33,00	27,000	891,00
128626	COLA DE SILICONE EM LIQUIDO - Marca.: MAXI COLA	UNIDADE	54,00	1,700	91,80
128627	COLA P/ EVA DE 90G - Marca.: MAXI COLA	CAIXA	95,00	4,800	456,00
128628	COLA P/ ISOPOR - Marca.: KOALA	UNIDADE	68,00	1,900	129,20
128629	COLA P/ PANO - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	122,00	9,100	1.110,20
128630	CONFETES COLORIDOS TIPO PAPEL PICADO - Marca.: POPPE	PACOTE	68,00	6,000	408,00
128631	CORDÃO DE ALGODÃO NA COR BRANCA - Marca.: MARWAN	METRO	81,00	9,000	729,00
128633	CORRETIVO - Marca.: MAXXI	UNIDADE	270,00	1,820	491,40
128634	ELÁSTICO DE SILICONE. - Marca.: MANUTH	METRO	68,00	7,130	484,84
128636	ELÁSTICO ? TAM Nº 08 A 14 - Marca.: MERCUR	PEÇA	40,00	15,600	624,00
128637	ENVELOPE PARD0 - TAMANHO: A3 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	270,00	1,480	399,60
128642	ETIQUETA AUTO ADESIVA ? MEDINDO: 66x25MM - Marca.: L	UNIDADE	48,00	33,000	1.584,00
128643	EVA COM GLITER - MEDINDO: 40x60CM - Marca.: LEONORA	FOLHA	1.080,00	5,000	5.400,00
128645	EVA ESTAMPADO. MEDINDO: 40x60 - Marca.: LEONORA	FOLHA	2.025,00	4,000	8.100,00
128646	EXTRATOR DE GRAMPO. MATERIAL: METAL - Marca.: CARBRI	UNIDADE	135,00	1,800	243,00
128647	FANTOCHE DE MAO - Marca.: BUBA	UNIDADE	27,00	25,000	675,00
128648	FILTRO DE LINHA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	27,00	18,000	486,00
128652	FITA CREPE. MEDINDO: 25MMx50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	67,00	6,500	435,50
128653	FITA CREPE. MEDINDO 48MMx50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	54,00	16,350	882,90
128654	FITA DECORATIVA DE CETIM COM DIVERSOS DESENHOS - Mar ca.: ADELBRAS	UNIDADE	66,00	7,000	462,00
128655	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHO S LISTRADO, BOLINHAS, FLORES - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	67,00	26,120	1.750,04
128656	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHOS LISTRADO, BOLINHAS, FLORES. TAMANHO: 30 MMx10M.	UNIDADE	67,00	4,300	288,10
128657	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 19x50MT - Marca. : EUROCEL	UNIDADE	67,00	9,470	634,49
128658	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 50x50MT - Marca. : EUROCEL	UNIDADE	67,00	24,000	1.608,00
128659	FITA TIPO DUREZ. TAMANHO: FINA - Marca.: EUROCEL	PACOTE	67,00	8,660	580,22
128660	FITILHO EM ROLO. CORES DIVERSAS - Marca.: RAI0 DE SO	ROLO	40,00	6,330	253,20
128665	FURADOR P/ EVA DE ESTRELA, LUA E CORAÇÃO - Marca.: V	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
128667	GIZ DE CERA - Marca.: TILIBRA	CAIXA	21,00	2,800	58,80
128668	GRAMPEADOR DE METAL. TAMANHO: GRANDE. PARA GRAMPEAR ATE 70 FOLHAS. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	40,00	78,000	3.120,00
128669	GRAMPEADOR DE METAL, SEMI-INDUSTRIAL. PARA GRAMPEAR ATE 240 FOLHAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	27,00	138,000	3.726,00
128670	GRAMPEADOR DE METAL, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 F OLHAS DE PAPEL - Marca.: BRW	UNIDADE	121,00	22,000	2.662,00
128671	GRAMPEADOR PARA MESA ? TAMANHO: PEQUENO, COM CAPACID ADE DE GRAMPEAR 20 FOLHAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	27,00	15,000	405,00
128672	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 106/6. - Marca.: BRW	CAIXA	135,00	7,000	945,00
128673	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/10. - Marca.: ACC	CAIXA	40,00	10,000	400,00
128674	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/8. - Marca.: ACC	CAIXA	40,00	11,030	441,20
128675	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 26/6. - Marca.: BRW	CAIXA	270,00	4,000	1.080,00
128676	GRAMPO TIPO TRILHO METÁLICO, MEDINDO 80MM - Marca.: GRAMPLINE	CAIXA	162,00	8,200	1.328,40
128677	GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO CAP. 200 FOLHAS - Marca. : GRAMPLINE	PACOTE	162,00	8,600	1.393,20
128679	JOGO ALF CARLU DIVERTIDO MDF60 PC-1198 - Marca.: CAR	UNIDADE	40,00	80,000	3.200,00
128680	LAPIS PRETO COMUM NR. 2 - Marca.: LEONORA	CAIXA	81,00	45,000	3.645,00
128681	LAPIS DE COR LONGO. - Marca.: LEONORA	CAIXA	67,00	4,900	328,30
128682	LAPIS GRAFITE NR 02. - Marca.: LEONORA	CAIXA	81,00	54,000	4.374,00
128683	LAPIS LEONORA S/BORRA ECOL SEXT. - Marca.: LEONORA	CAIXA	81,00	45,900	3.717,90
128684	LINHA P/ COSTURA. DIVERSAS CORES. - Marca.: MACRILAN	UNIDADE	81,00	4,850	392,85
128685	LIVRO MODELO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS - Marca.: SAO DOMINGOS	UNIDADE	108,00	17,000	1.836,00
128686	LIVRO PARA PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - Marca.: BAHIA	UNIDADE	540,00	11,480	6.199,20
128688	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS. - Marca.: BRW	CAIXA	27,00	17,880	482,76
128691	MOLHA DE DO	UNIDADE	54,00	2,900	156,60
128692	PALITO P/ CHURRASCO MATERIAL EM MADEIRA TAM 25CM - M arca.: THEOTO	PACOTE	54,00	4,000	216,00
128693	PALITO P/ PICOLÉ MATERIAL EM MADEIRA TAM 12CM - Marc a.: THEOTO	PACOTE	54,00	4,300	232,20
128694	PAPEL 40KG ? BRANCO ? MEDINDO: 66x96CM - Marca.: MD	UNIDADE	1.080,00	0,800	864,00
128695	PAPEL A4 AMARELO - Marca.: REPORT	PACOTE	27,00	5,000	135,00
128696	PAPEL A-4 BRANCO - Marca.: CHAMEX	CAIXA	54,00	190,000	10.260,00
128697	PAPEL CAMURÇA - CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	945,00	0,700	661,50
128698	PAPEL CARMIM COLOR - Marca.: VMP	CAIXA	405,00	0,700	283,50
128699	PAPEL CELOFANE - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 70x89. - M arca.: VMP	PACOTE	40,00	72,000	2.880,00
128701	PAPEL CREPOM - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 2Mx0,48CM. - Marca.: VMP	UNIDADE	810,00	1,000	810,00
128702	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO A4 - 180G/M2, MEDINDO 210MMX2 97MM - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	27,00	0,900	24,30
128703	PAPEL LAMINADO - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 48x60. - M arca.: VMP	UNIDADE	540,00	1,000	540,00
128704	PAPEL MADEIRA SEMI CRAFT - MEDINDO: 66x96CM - Marca. : MD	UNIDADE	270,00	0,900	243,00
128705	PAPEL MANTEIGA - TAMANHO A4 - Marca.: VMP	FOLHA	135,00	1,800	243,00
128706	PAPEL MICROONDULADO TAMANHO 50CMX80CM. CORES VARIADA S - Marca.: VMP	UNIDADE	945,00	2,500	2.362,50
128708	PAPEL P/ PRESENTE. FOLHA LISA. TAMANHO: 70x100CM. - Marca.: CROMUS	FOLHA	135,00	0,600	81,00
128709	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 120G - Marca.: VMP	UNIDADE	135,00	6,000	810,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



128710	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 80G - Marca.: VMP	UNIDADE	135,00	12,800	1.728,00
128711	PAPEL VEGETAL - Marca.: VMP	PACOTE	32,00	2,000	64,00
128712	PAPEL VERGÊ ? MEDINDO 210x297MM - 90G - Marca.: COP	PACOTE	27,00	13,000	351,00
128713	PAPEL VERGÊ A4 - DIVERSAS CORES - Marca.: COPIMAX	PACOTE	135,00	14,000	1.890,00
128714	PASTA COM ELASTICO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	81,00	1,300	105,30
128715	PLACA ISOPOR - Marca.: ISORECORT	UNIDADE	270,00	2,000	540,00
128716	PLASTICO ADES COLACRIL - Marca.: COLACRIL	PACOTE	40,00	100,000	4.000,00
128717	SOLVENTE ACRILEX 100ML - Marca.: ACRILEX	CAIXA	54,00	15,000	810,00
128718	TERMOLINA ACRILEX LEITOSA - Marca.: ACRILEX	CAIXA	54,00	100,000	5.724,00
128719	TINTA DIMENSIONAL ACRILEX BRILHO - Marca.: ACRILEX	PACOTE	54,00	43,000	2.322,00
				VALOR GLOBAL R\$	273.843,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 273.843,01 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-015-REP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015-REP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-015-REP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Assumir, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1213.041230004.2.011 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 101.588,46, Exercício 2023 Atividade 1314.201220005.2.015 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 40.438,12, Exercício 2023 Atividade 1011.041220002.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 30.335,57, Exercício 2023 Atividade 1112.041220003.2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 101.480,86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-015-REP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 16 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ(MF) 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL
CNPJ 04.234.179/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO